



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 180,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E.P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»</p>	ASSINATURAS		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio e efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E.P.</p>	
		Ano		
	As três séries	Kz: 300 750,00		
	A 1.ª série	Kz: 185 750,00		
A 2.ª série	Kz: 96 250,00			
A 3.ª série	Kz: 75 000,00			

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

Decreto n.º 69/04:

Reajusta os vencimentos de base dos membros do Conselho Nacional da Comunicação Social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 70/04:

Reajusta os vencimentos de base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 71/04:

Reajusta os vencimentos de base do pessoal da carreira especial do trabalhador social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 72/04:

Reajusta os vencimentos de base dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 73/04:

Define os mecanismos de reajustamento das prestações diferidas da segurança social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente o Decreto n.º 35/04, de 18 de Junho.

Decreto n.º 74/04:

Reajusta o valor do salário mínimo nacional.

Decreto n.º 75/04:

Reajusta os vencimentos de base do pessoal da direcção e chefia e da carreira técnica de inspecção afectos aos distintos serviços de inspecção, Fiscalização e Controlo da Administração do Estado. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 76/04:

Reajusta os vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 77/04:

Reajusta os vencimentos de base dos técnicos do regime especial da carreira de telecomunicações. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 78/04:

Reajusta os vencimentos de base do pessoal da carreira técnica de estatística. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 79/04:

Reajusta o vencimento base mensal dos titulares de cargos políticos. — Revoga o Decreto n.º 27/04, de 18 de Junho.

Decreto n.º 80/04:

Reajusta a tabela salarial provisória para o pessoal de direcção e chefia e técnico das áreas de fiscalização e controlo do Tribunal de Contas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 81/04:

Reajusta os vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 82/04:

Reajusta os vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 83/04:

Reajusta os vencimentos de base dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde e do pessoal de apoio hospitalar. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 84/04:

Reajusta os vencimentos de base dos docentes universitários. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 85/04:

Reajusta os vencimentos de base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 86/04:

Reajusta os vencimentos de base do pessoal de investigação científica. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 87/04:

Ajusta os subsídios das autoridades tradicionais. — Revoga o Decreto n.º 38/04, de 29 de Junho e toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

Decreto n.º 88/04:

Reajusta os vencimentos de base do pessoal da carreira especial de oficiais da justiça. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 89/04:

Reajusta os vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia dos efectivos do Serviço de Inteligência Externa (SIE) e do Serviço de Informações (SINFO). — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Tabela de vencimentos de base das carreiras de enfermagem e de técnicos de diagnóstico e terapêutica

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria				Vencimento base
	Prestação de serviços	Administração e gestão	Ensino	Diagnóstico e terapêutica	
Técnico superior	Enf assessor 3.º escalão	Enf superv princ 3.º escalão	Enf prof princ 6.º escalão	Téc diag terap ass principal	102 639,60
	Enf assessor 2.º escalão	Enf superv princ 2.º escalão	Enf prof princ 5.º escalão	Téc diag terap 1.º assessor	92 864,40
	Enf assessor 1.º escalão	Enf superv princ 1.º escalão	Enf prof princ 4.º escalão	Téc diag terap assessor	83 089,20
	Enf especial 3.º escalão	Enf superv princ 3.º escalão	Enf prof princ 3.º escalão	Téc diag terap principal	65 982,60
	Enf especial 2.º escalão	Enf superv princ 2.º escalão	Enf prof princ 2.º escalão	Téc diag terap 1.º classe	58 651,20
	Enf especial 1.º escalão	Enf superv princ 1.º escalão	Enf prof princ 1.º escalão	Téc diag terap 2.º classe	51 319,80
Técnico	Enf graduado 6.º escalão	Enf chefe 6.º escalão	Enf monitor 6.º escalão	Téc diag terap esp principal	51 319,80
	Enf graduado 5.º escalão	Enf chefe 5.º escalão	Enf monitor 5.º escalão	Téc diag terap especialista	46 432,20
	Enf graduado 4.º escalão	Enf chefe 4.º escalão	Enf monitor 4.º escalão	Téc diag terap principal	42 766,50
	Enf graduado 3.º escalão	Enf chefe 3.º escalão	Enf monitor 3.º escalão		39 100,80
	Enf graduado 2.º escalão	Enf chefe 2.º escalão	Enf monitor 2.º escalão		31 769,40
	Enf graduado 1.º escalão	Enf chefe 1.º escalão	Enf monitor 1.º escalão		28 103,70
Técnico médio	Enf geral do 6.º escalão			Téc diag terap 1.º classe	28 103,70
	Enf geral do 5.º escalão			Téc diag terap 2.º classe	24 438,00
	Enf geral do 4.º escalão				21 994,20
	Enf geral do 3.º escalão				19 550,40
	Enf geral do 2.º escalão				17 106,60
	Enf geral do 1.º escalão				14 662,80
	Enf auxiliar 6.º escalão			Auxil téc diag terap 1.º classe	24 438,00
	Enf auxiliar 5.º escalão				21 994,20
	Enf auxiliar 4.º escalão				19 550,40
	Enf auxiliar 3.º escalão			Auxil téc diag terap 2.º classe	17 106,60
	Enf auxiliar 2.º escalão				14 662,80
	Enf auxiliar 1.º escalão			Auxil téc diag terap 3.º classe	12 219,00

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

Decreto n.º 84/04
de 26 de Novembro

Convindo reajustar os vencimentos de base dos docentes universitários, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo.

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos docentes universitários, de acordo com a tabela salarial anexa ao presente decreto do qual é parte integrante.

Art. 2.º — O Ministério das Finanças deverá criar as condições para o pagamento destes vencimentos pela via de crédito em conta aberta por cada titular, nas agências bancárias a indicar.

Art. 3.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Art. 4.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Conselho de Ministros.

Art. 5.º — Este decreto entra em vigor a partir de 1 de Outubro de 2004.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 20 de Outubro de 2004.

Publicou-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado a 1 de Novembro de 2004.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

Estrutura indiciária da carreira docente universitária

Cargos	Índice
Professor titular	1020
Professor associado	900
Professor auxiliar	840
Assistente	760
Assistente estagiário	480

Tabela de vencimento-base da carreira docente universitária

Cargos	Vencimento base
Professor titular	124 633,80
Professor associado	109 971,00
Professor auxiliar	102 639,60
Assistente	92 864,40
Assistente estagiário	58 651,20

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

Decreto n.º 85/04
de 26 de Novembro

Considerando que o trabalho de aperfeiçoamento do estatuto remuneratório dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público é ainda objecto de tratamento pelo organismo de tutela;

Convindo reajustar os vencimentos dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo.

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público, de acordo com a tabela salarial anexa ao presente decreto do qual é parte integrante.

Art. 2.º — O Ministério das Finanças deverá criar condições para o pagamento destes vencimentos pela via de crédito em conta aberta por cada titular, nas agências bancárias a indicar.

Art. 3.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Art. 4.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Conselho de Ministros.

Art. 5.º — Este decreto entra em vigor a partir de 1 de Outubro de 2004.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 20 de Outubro de 2004.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*

Promulgado a 1 de Novembro de 2004.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

Tabela dos vencimentos-base

I — Magistrados Judiciais

Cargo	Vencimento base
Presidente do Tribunal Supremo	149 229,75
Vice-Presidente do Tribunal Supremo	140 939,21
Conselheiro	132 648,66
Juiz de direito presidente provincial com mais de 10 anos	124 358,12
Juiz de direito presidente provincial com mais de 5 anos	116 067,58
Juiz de direito presidente provincial com menos de 5 anos	99 486,50
Juiz de direito provincial com mais de 10 anos	124 358,12
Juiz de direito provincial com mais de 5 anos	116 067,58
Juiz de direito provincial com menos de 5 anos	99 486,50
Juiz municipal com mais de 10 anos	91 195,96
Juiz municipal com mais de 5 anos	82 905,42
Juiz municipal com menos de 5 anos	74 614,87

Tabela dos vencimentos de base

II — Magistrados do Ministério Público

Cargo	Vencimento base
Procurador Geral da República	149 229,75
Vice-Procurador Geral da República	140 939,21
Adjunto Procurador Geral da República	132 648,66
Procurador provincial com mais de 10 anos	124 358,12
Procurador provincial com mais de 5 anos	116 067,58
Procurador provincial com menos de 5 anos	99 486,50
Procurador provincial-adjunto com mais de 10 anos	124 358,12
Procurador provincial-adjunto com mais de 5 anos	116 067,58
Procurador provincial-adjunto com menos de 5 anos	99 486,50
Procurador municipal com mais de 10 anos	91 195,96
Procurador municipal com mais de 5 anos	82 905,42
Procurador municipal com menos de 5 anos	74 614,87

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

Decreto n.º 86/04
de 26 de Novembro

Convindo reajustar os vencimentos de base do pessoal de investigação científica, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo.

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de investigação científica, de acordo com a tabela salarial anexa ao presente decreto do qual é parte integrante.